Limeira - Edição nº 6519, 1 de Julho de 2023

## **PORTARIA Nº 142/2023**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Acil de Sena Cagliari**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Merendeiro Escolar – Referência 01 – Nível 02 – Grau B – conta com 31 anos de tempo de contribuição, possui 13 anos de efetivo serviço público, sendo 10 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

**CONSIDERANDO** que a servidora pode se aposentar com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal; c/c artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 249/2023, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afiançando que recebe no Regime Geral de Previdência Social (INSS) pensão por morte, e tendo optado por esse beneficio por ser mais vantajoso;

**CONSIDERANDO** o que mais consta dos Processos n<sup>os</sup>: 249/2023 e 19.875/2021.

## **RESOLVEM:**

- 1. CONCEDER à funcionária **ACIL DE SENA CAGLIARI,** o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Merendeiro Escolar Referência 01 Nível 02 Grau B, nos termos da regra permanente artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal; c/c artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;
- 2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela média aritmética simples, atualizada de 80% das maiores remunerações que serviram de base para as contribuições efetuadas a partir de julho/94, com extensão de vantagens, não podendo exceder ao valor da última remuneração;
- 3. Diante do acumulo de beneficio previdenciário é de rigor a observância da aplicação do redutor contido na regra do artigo 24, § 1º, II, e § 2 da Emenda Constitucional 103/2019.
- 4. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
- 5. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
- 6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 30 de junho de 2023.

## **EDILSON RINALDO MERLI**

Superintendente

## LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA

Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa